



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0011508-56.2017.5.18.0054
AUTOR: GILSON RICARDO PINTO DE ARAUJO
RÉU: OLARIA BARROCO LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 46fbb84

Destinatário: OLARIA BARROCO LTDA - ME

MANDADO CUMPRIDO

CERTIFICO e dou fé, que, em 18.05.2025, às 11:00 h, dando cumprimento ao **mandado de penhora e avaliação e registro**, dirigi-me até o endereço indicado no mandado, onde, procedi à **penhora do bem descrito no auto respectivo**.

CERTIFICO, ainda, que diligenciei, no dia 22.05.2025, às 11:20 h, retornei ao local, e **intimei o executado**, CERÂMICA NOVO TIJOLO, na pessoa de Luís Carlos da Silva (gerente/CPF 947.415.491-00) para ciência da penhora e avaliação referida, bem como do conteúdo do mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos destes atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis.

Conforme informações, a Olaria Barroco correspondia a cerâmica anterior e Euza Maria da Silva Puclice é sua antiga proprietária.

CERTIFICO, ainda, que deixei de proceder o depósito do bem em nome da executada CERÂMICA NOVO TIJOLO, uma vez que o responsável, que se encontrava no local, Sr. Carlos Henrique, não quis assumir tal encargo.

CERTIFICO, finalmente, que procedo à devolução do mandado, **devidamente cumprido**.

ANAPOLIS/GO 22 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por GEOVANE PINHEIRO MARTINS, em 22/05/2026, às 13:35:53 - 521f40c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26052213320486300000081685677?instancia=1>
Número do processo: 0011508-56.2017.5.18.0054
Número do documento: 26052213320486300000081685677



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho n° 971, Centro - Fone 3902-1640

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0011508-56.2023.5.18.0054

Exeqüente: GILSON RICARDO PINTO DE ARAÚJO

Executado: OLARIA BARROCO LTDA - ME E OUTROS (3)

Valor da execução: R\$ 138.811,98

Local da diligência: SILVANIA / GUARIROBAL, KM 03, FAZ. MATO DE N. SENH., ZONA RURAL, SILVÂNIA-GO

Aos 18 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, para garantia da execução acima, procedi à PENHORA de:

- 1 (um) Pá carregadeira de porte médio-pequeno, marca Volvo L50 D, motor Mercedes, potência de 102 cv, peso Operacional: 9.300 kg a 9.800 kg, aproximadamente 9,5 toneladas.

Obs.: não foi possível atestar o ano, mas deve estar entre 2001 a 2004.

Obs.: o tratar se destina à serviços em uma cerâmica/olaria, que é um serviço pesado e de muita poeira. Apresenta um desgaste externo, visual está bem "surrado", com os adesivos descascando e marcas de oxidação/ferrugem na lataria. O banco está inteiro, mas o painel mostra bastante desgaste pelo sol e poeira acumulada. Os botões e plásticos estão bem ressecados. Os os pneus dianteiros e traseiros aparentam estar com a vida útil já bem avançada (articulados e desgastados).

Obs.: conforme informações o bem está 100% operacional, inclusive em uso nos serviços demandados da cerâmica. Avalio o bem em Avalio o bem em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, lavro o presente Auto.

GEOVANE PINHEIRO MARTINS

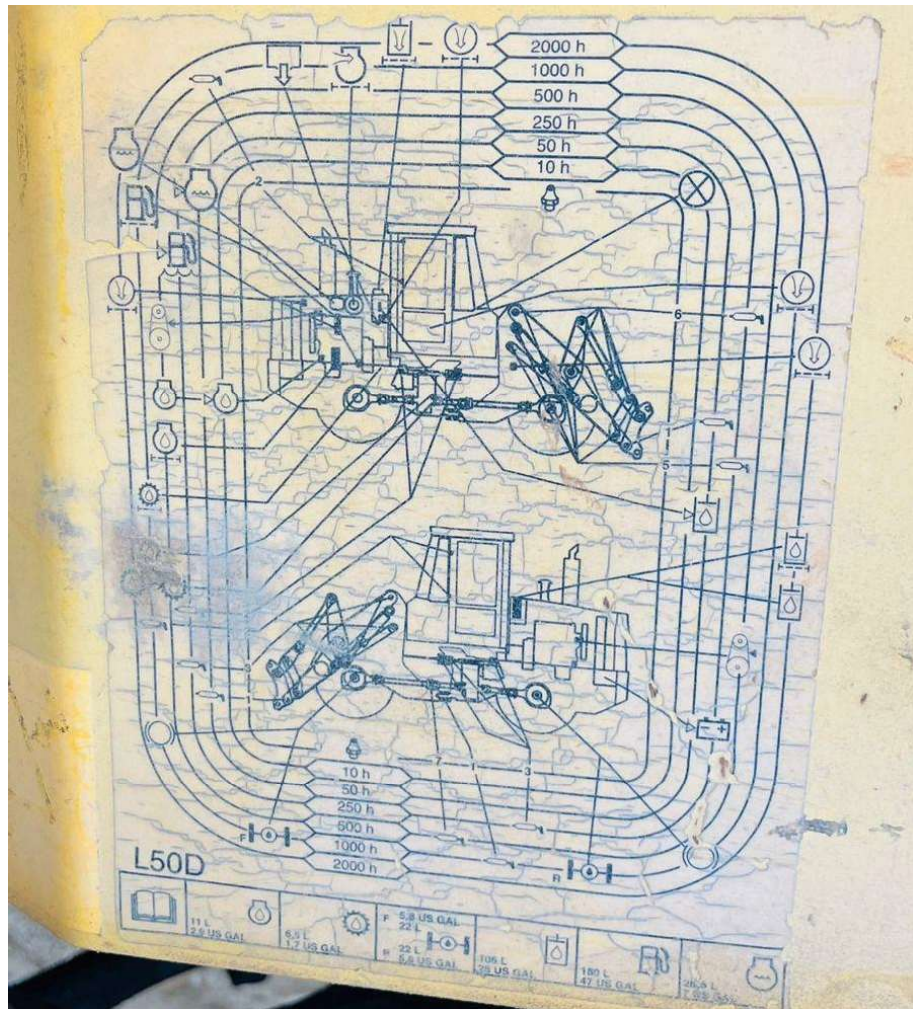
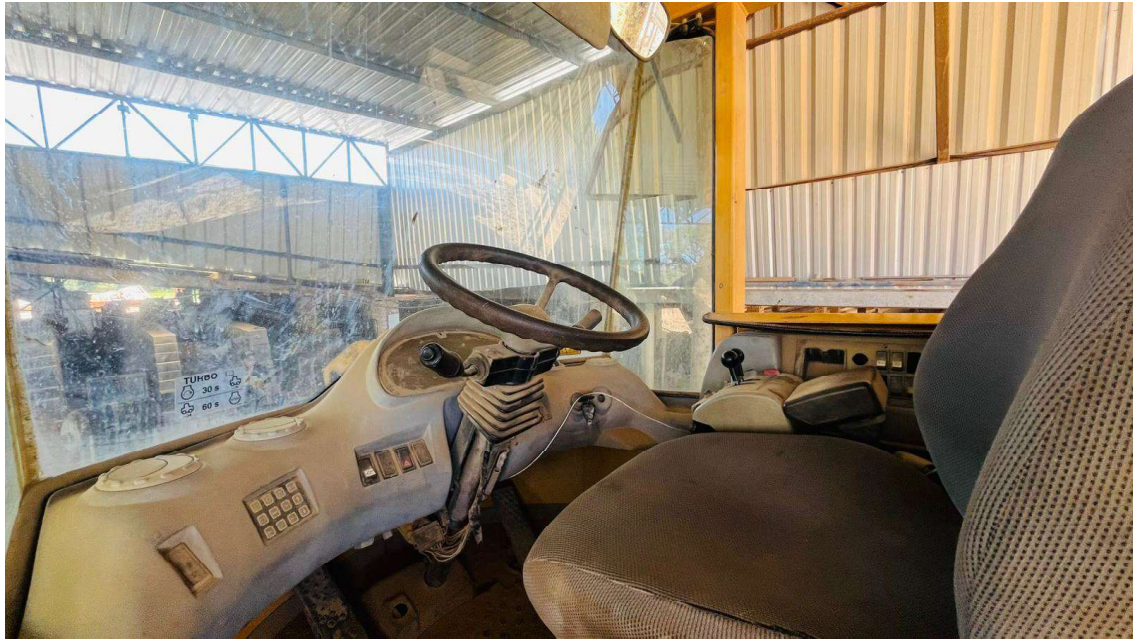
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Justiça do Trabalho-GO











PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0011508-56.2017.5.18.0054
AUTOR: GILSON RICARDO PINTO DE ARAUJO
RÉU: OLARIA BARROCO LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5393ae6

Destinatário: CERAMICA CEDRO LTDA - ME

MANDADO CUMPRIDO

CERTIFICO e dou fé, que, em 18.05.2026, às 11:20 h, dando cumprimento ao mandado de **intimação**, dirigi-me até o endereço indicado no mandado, onde, procedi à **intimação** de CERAMICA NOVO TIJOLO LTDA, na pessoa de Adilson Adriano Oliveira de Souza (oleiro/CPF 527.414.602-59) para tomar ciência da determinação transcrita no mandado, a qual recebeu a contrafé e inteirou-se de seu conteúdo.

Saliento que o local corresponde à cerâmica Novo Tijolo; que anteriormente funcionava a Olaria Barroco, de propriedade de Euza Maria da Silva Pulice. Quanto a informações acerca da remuneração desta, o Sr. Adilson Adriano nada sabe; que a parte administrativa da cerâmica deixou de funcionar la sede e passou para a cidade, mas não sabe precisar o endereço.

Registro, ainda, que, em razão de comunicação passada, através de outros mandados, tenho o contato do Whatsapp da cerâmica Novo Tijolo; que me comuniquei com a auxiliar administrativo Thais Ferreira de Sousa Assis (CPF 706.719.561-67); que enviei mensagem, mas não obtive retorno, inclusive por três dias; que a mensagem apenas aponta uma verificação "V", a qual significa que significa que a mensagem foi enviada com sucesso aos servidores, mas ainda não foi entregue ao celular do destinatário; que pode indicar bloqueio, falta de sinal ou desligado; que disponibilizei na mensagem a cópia digital do mandado; que enviei também no email ceramicanovotijolo@hotmail.com.

CERTIFICO, finalmente, que procedo à devolução digital do mandado, devidamente **cumprido**.